



Arrifes
FREGUESIA

© FUTURO NASCE DA TERRA

REGULAMENTO

APOIOS SOCIAIS

Aprovado pelo Órgão Executivo a 12/05/2021

Aprovado pelo Órgão Deliberativo a 19/07/2021

PREÂMBULO

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspectos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Junta de freguesia de Arrifes, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respectivas capacidades.

De acordo com a alínea t) do nº 2 do art. 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à ação social e para a efectiva transferência de tais atribuições e competências nas Juntas de Freguesia, a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do nº 1 do seu art. 16º que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da Freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à acção social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria na sua qualidade de vida.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no nº 7 do art. 112º e no art. 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do nº 2 do art. 70º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do nº 1 do art. 9º e alínea h) do nº 1 do art. 16º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Arrifes e constitui objecto do presente a regulamentação relativamente à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes, tais como Secretarias e Administração Regional.

A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia, apresenta como objectivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser actualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

ARTIGO 2º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

O requerimento será devidamente analisado pelos serviços de ação social da Freguesia de acordo com critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a situação sócio-económica.

ARTIGO 3º

Competências

Os serviços de ação social da Freguesia apresentam as seguintes competências:

1. Garantir a eficácia da resposta social;
2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
3. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económico e socialmente;
4. Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo;
5. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar.

ARTIGO 4º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção e outras situações similares, que se encontram na exclusiva dependência do requerente;
- b) Rendimento Familiar Mensal Elegível: todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, prestação do rendimento Social de Inserção (RSI), abono de família, subsídio de desemprego, subsídio de doença, programas de emprego ou quaisquer outros traduzíveis em numerário;
- c) Despesas Mensais: todas as despesas mensais de consumo, de carácter permanente, como eletricidade, água, gás e saúde.

ARTIGO 5º

Objetivo e tipologias dos apoios

1. Os apoios sociais concedidos têm como objectivo minorar ou suprir situações de grave carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual.
2. Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento, revestem as seguintes modalidades:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios não financeiros ou em espécie.
3. Os apoios serão, preferencialmente concedidos em espécie, que através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviços;
4. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:
 - a) Necessidades alimentares;
 - b) Necessidade de medicamentos, mediante receita médica;

ARTIGO 6º

Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Arrifes.

ARTIGO 7º

Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Arrifes que se encontrem numa situação de vulnerabilidade

social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

ARTIGO 8º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura é realizado mediante critérios de selecção previamente definidos e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Arrifes;
2. A atribuição do apoio social é apenas deferido se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar documentação que comprove a situação de carência sócio-económica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;
3. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados da documentação necessária que permita avaliar a situação, nomeadamente:
 - a) Ficha de sinalização a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexo I);
 - b) Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência;
 - c) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
 - d) Cópia do documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:

- Última declaração de IRS entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respectiva demonstração de rendimentos, ou não tendo havido lugar à entrega da mesma, certidão das Finanças atestando a não entrega;

ARTIGO 9º

Processo de selecção

1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e selecção;

2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respectivo agregado familiar;
3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de sinalização e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares;
4. Para avaliação da situação mencionada no nº 2 deste artigo, poderão ser definidos anualmente, pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Arrifes, os critérios económicos-financeiros.

ARTIGO 10º

Condições de atribuição

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e excepcionalidade;
- b) Situação comprovada de carência económico-social;
- c) Não tenham dívidas à Autarquia;
- d) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental; agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade; agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados; agregados familiares que incluam pessoas com idade igual ou superior a 65 anos; agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves; famílias monoparentais;
- e) Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos supracitados, em situações de urgência imperiosa

como tal reconhecidas e fundamentadas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

ARTIGO 11º

Procedimentos e regras a respeitar

Os processos dos pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia.

ARTIGO 12º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do Órgão executivo.

ARTIGO 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente regulamento deve ser publicado na página da Internet da Junta de Freguesia de Arrifes.

ARTIGO 14º

Disposições finais

1. O presente regulamento poderá ser revisto pelo executivo da junta sempre que tal se revele necessário;
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

FICHA DE SINALIZAÇÃO

1. Identificação do utente

1.1 Dados pessoais

Nome: _____

Doc. de Identificação: CC BI Passaporte Título de Residência

Nº _____ NIF: _____

NISS: _____

Morada: _____

Código-postal: _____ Tel/Telf: _____

E-mail: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Data de nascimento: ___/___/___ Profissão: _____

Objeto do pedido:

Data ___/___/___

Assinatura: _____

(Conforme BI/Cartão Cidadão)

Documentos a anexar:


- Ficha de sinalização;
 - Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência;
 - Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
 - Cópia de documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:
- Última declaração de IRS entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respectiva demonstração de rendimentos, ou não tendo havido lugar à entrega da mesma, certidão das Finanças atestando a não entrega;

APROVAÇÃO

Data de aprovação do Órgão Executivo 10/05/2021

Assinaturas:

Presidente:  _____

Secretária:  _____

Tesoureiro: Francisco Teixeira _____

1ª Vogal: Paula Cristina Pedro Almeida Raposo _____

2ª Vogal: Luis Rodrigues _____

Data de aprovação do Órgão Deliberativo 19/07/2021

Presidente: Sandra Frastanz _____

1ª Secretária: Paula Almeida _____

2ª Secretária: Marta Costa Gobelha _____